

Processo TC 000.781/2020-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia do responsável, após regular citação por edital (peça 97), impõe-se o prosseguimento do processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 99), no sentido de julgar irregulares as contas do Sr. Bruno Vaz Amorim, condená-lo ao recolhimento do débito conforme indicado e sancioná-lo com multa proporcional ao dano, além de enviar cópia da decisão à Procuradoria da República em São Paulo.

Ministério Público de Contas, em outubro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral